

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



SALVADOR, 28 de abril de 2020.

Of. nº TJ-OFI-2020/02741

Senhor Diretor de Suprimento e Patrimônio,

Senhor Diretor de Suprimento e Patrimônio

Jorge Medrado Junior

O uso de máscaras faciais e a constante lavagem das mãos, além da limpeza redobrada dos ambientes, são os únicos recursos disponíveis, apesar de toda a avançada tecnologia mundial, no combate à pandemia da Covid-19.

Em outros expedientes (TJ-COI-2020/00432) já havíamos relatado a angustiosa dificuldade que enfrentava a DAS com o aumento exponencial da demanda de máscaras e a impossibilidade de repor o estoque, pela impossibilidade de compra, simplesmente porque não haviam empresas dispostas a fornecer. O próprio Ministério da Saúde já havia exposto a dificuldade de encontrar as referidas máscaras no mercado.

No expediente acima especificado a CCOMP confirmou a enorme dificuldade de aquisição das máscaras descartáveis. Assim, solicitamos a compra de máscaras de pano para os servidores em geral, baseados nas Orientações Gerais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, de 03 de abril de 2020, sobre Máscaras faciais de uso não profissional.

Est e documento destaca que as máscaras profissionais (material médico cirúrgico industrializado) devem ter seu uso dedicado e exclusivo aos profissionais de saúde e pacientes contaminados, onde as máscaras não profissionais não têm utilidade.

Explica também que as máscaras de pano feitos com itens domésticos ou feitos em casa com materiais comuns e de baixo custo podem ser usados como uma medida voluntária adicional de saúde pública, fazendo a ressalva de que as máscaras de uso não profissional não são máscaras cirúrgicas ou respiradores N-95, sendo esses suprimentos essenciais que devem continuar reservados para os profissionais de saúde e outros socorristas, conforme recomendado nas orientações atuais do Ministério da Saúde.

Assim, pelas razões aludidas, reforçamos a necessidade de compra de máscaras de pano através de aquisição emergencial.

Baseados no documento supracitado da Anvisa, seguem as especificações do produto:

MÁSCARA DE TECIDO, lavável, confortável, confeccionada em tecido de alta densidade. Deverá possuir duas camadas de tecido e costura em viés reforçado. Dimensões e características de acordo com as especificações da ANVISA. A máscara deverá ser reutilizável e, portanto, deverá ser confeccionada de modo que assegure uma maior capacidade de proteção e durabilidade e ser resistente à lavagem com solução de hipoclorito de sódio. Deverão ser embaladas individualmente.

Quanto ao quantitativo, lembramos que com a redução das atividades presenciais, o rodízio e a redução da jornada diária de trabalho presencial, num primeiro momento fizemos uma estimativa de 10.000 (dez mil) máscaras, considerando-se que cada servidor deverá receber duas unidades.

Finalmente, sugerimos um termo de recebimento a ser assinado pelo servidor, quando serão fornecidas orientações sobre o uso das mesmas.

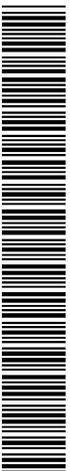


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



REPAGINADO

ROGÉRIO COUTO TOURINHO
DIRETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



TJOF1202002741A